



TERMO DE REFERÊNCIA DA SOLICITAÇÃO Nº 2021.05.27-0001

AO SETOR DE COMPRAS

1 - UNIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE.

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotações Orçamentárias
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTÃO DE SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.01.10.302.0403.2.049

2.1 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

2.2 - Fonte de recurso: Próprio do Erário Municipal e Governo do Federal – MAC

3. OBJETO: Locação de veículos unidade móvel tipo ônibus para fins de atendimento médico e odontológicos, para atender a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE

3.1 –ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	VEÍCULO ESPECIAL DO TIPO ÔNIBUS (LINHA TRUCK-BUS) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO, COM MOTORISTA. COM COBERTURAS EXTERNA (TOLDOS), TIPO TOLDO RETRÁTIL CONFECCIONADO EM LONA FIXADO EXTERNAMENTE NA LATERAL, E ESTRUTURA DE TUBO DE AÇO REDONDO DO TIPO METALON, TRATADO E PINTADO, COM ADEQUAÇÕES INTERNAS - COMPOSIÇÃO DOS AMBIENTES, HABITÁCULO DO MOTORISTA ORIGINAL DO VEÍCULO: AMBIENTE DOTADO DE BANCO DO MOTORISTA (ORIGINAL DO VEÍCULO); 01 CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO : 01 RECEPÇÃO; 01 CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO; BANHEIRO E SALA COLETIVA, EM AMBIENTE ISENTO DE SALIÊNCIAS DO TIPO REVESTIDO EM FORMICA; MOBILIÁRIOS: GABINETES E ARMÁRIOS - TODAS AS GAVETAS SERÃO INSTALADAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS E MECANISMO DE TRAVAMENTO (EVITA ABERTURA DURANTE A LOCOMOÇÃO DA UNIDADE), EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT EMBUTIDO COM POTÊNCIA,	MÊS	12



<p>DE NO MÍNIMO 9.000 BTU(S), UM EM CADA CONSULTÓRIO. 01 (UM) APARELHO EXAUSTOR DE AR SATURADO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 125 M3/H; LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE LED; EMBUTIDAS NO TETO INTERIOR DA UNIDADE; 01 (UM) KIT DISPLAY PARA SABONETE LÍQUIDO E TOALHEIRO; 01 (UM) REFRIGERADOR DO TIPO FRIGOBAR DE 80 LITROS. 1 GERADOR DE ENERGIA; EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: 01 (UM) CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR: CADEIRA - TOTALMENTE AUTOMÁTICA BASE EM AÇO MACIÇO PROTEGIDA, SISTEMA DE ELEVAÇÃO POR MOTO REDUTOR DE ROSCA SEM FIM; COM VOLTA A ZERO, MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E ENCOSTO; ESTOFAMENTO REVESTIDO EM PVCRON LAMINADO E SEM COSTURAS COM CANTOS ARREDONDADOS; EQUIPO ACOPLADO À CADEIRA, BRAÇO ARTICULÁVEL COM TRAVAMENTO MECÂNICO ATRAVÉS DE HASTE LOCALIZADA NA LATERAL DO BRAÇO; MANGUEIRAS LISAS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS, PEDAL PROGRESSIVO; RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRANSLÚCIDO E PRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA; CAIXA DE COMANDO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO; COMPOSTO POR SERINGA TRÍPLICE DE BICO GIRATÓRIO AUTOCLÁVEL; 01 (UM) TERMINAL TRÍPLO COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO E 01 (UM) TERMINAL TRÍPLO COM SPRAY PARA MICROMOTOR; COMPRESSOR DE AR; VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO;</p>		
--	--	--

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	VEÍCULO ESPECIAL DO TIPO ÔNIBUS (LINHA TRUCK-BUS) ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO, COM MOTORISTA. COM COBERTURAS EXTERNA (TOLDOS), TIPO TOLDO RETRÁTIL CONFECCIONADO EM LONA FIXADO EXTERNAMENTE NA LATERAL, E ESTRUTURA DE TUBO DE AÇO REDONDO DO TIPO METALON, TRATADO E PINTADO. COM ADEQUAÇÕES INTERNAS - COMPOSIÇÃO DOS AMBIENTES, HABITÁCULO DO MOTORISTA ORIGINAL DO VEÍCULO: AMBIENTE DOTADO DE BANCO DO MOTORISTA (ORIGINAL DO VEÍCULO); 01 CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO; 01 RECEPÇÃO; 01 CONSULTÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO; BANHEIRO E SALA COLETIVA, EM AMBIENTE ISENTO DE SALIÊNCIAS DO TIPO REVESTIDO EM FORMICA; MOBILIÁRIOS: GABINETES E	MÊS	12



ARMÁRIOS - TODAS AS GAVETAS SERÃO INSTALADAS COM CORREDIÇAS METÁLICAS E MECANISMO DE TRAVAMENTO (EVITA ABERTURA DURANTE A LOCOMOÇÃO DA UNIDADE). EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT EMBUTIDO COM POTÊNCIA, DE NO MÍNIMO 9.000 BTU(S), UM EM CADA CONSULTÓRIO. 01 (UM) APARELHO EXAUSTOR DE AR SATURADO COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 125 M3/H; LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE LED; EMBUTIDAS NO TETO INTERIOR DA UNIDADE; 01 (UM) KIT DISPLAY PARA SABONETE LÍQUIDO E TOALHEIRO; 01 (UM) REFRIGERADOR DO TIPO FRIGOBAR DE 80 LITROS. 1 GERADOR DE ENERGIA; EQUIPAMENTOS OFTALMOLOGICOS: 01 (UM) CONSULTÓRIO OFTALMOLOGICO COMPOSTO POR: 01 (UM) CADEIRA OFTALMOLOGICA; 01 (UM) COLUNA OFTALMOLOGICA; 01 (UM) LAMPADA DE FENDA; 01 (UM) REFRACTOR; 01 (UM) TONOMETRO DE-APLANAÇÃO; 01 (UM) AUTO REFRACTOR CERATOMETRO; TELA E/OU TABELA PARA ACUIDADE VISUAL; 01 (UM) OFTALMOSCOPIO BINOCULAR INDIRETO; 01 (UM) OFTALMOSCÓPIO DIRETO; 01 (UM) RETINOSCOPIO; 01 (UMA) MESA PARA SUPORTE; MOCHOS COM ENCOSTO; VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO;

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

4.1 - A Administração Pública Municipal de PARAIPABA ante a demanda de serviços de SAÚDE, através de unidade móvel, para atendimento de campanhas, atendimentos clínicos e mobilizações sociais, vem justificar tais necessidades para melhoramentos no sistema de saúde do Município, e cumprimento das obrigações. Sabe-se que a Secretaria de Saúde no âmbito Municipal, tem o dever de garantir a manutenção da qualidade da vida de seus cidadãos. Portanto Administração Pública Municipal de tem a obrigação de buscar meios para cumprir com suas obrigações tais como a garantia de realização de atendimentos por intermédio de ações de gestão, sendo assim, buscamos a realização através de unidade móvel para os pacientes não precisarem se deslocar para outros bairros ou até mesmo outros municípios e assim usufruir esses serviços de forma humanizada, buscando sempre a qualidade de vida dos cidadãos de Paraipaba. Consideramos importante que nossa população esteja constantemente sendo amparada, e para tanto, necessário que o município planeje as necessidades considerando todas as possibilidades para fim dispor ante uma necessidade real, para tanto julgamos necessário licitar este serviço.

A contratação dos serviços em questão se faz necessária, para atendimento as atividades da Secretaria de Saúde em localidades mais distantes, com o deslocamento das equipes



para desempenho de suas atribuições e assim garantir condições para a população e beneficiários dos programas, visando suprir as demandas de serviços administrativos eventuais de apoio em transportes, à frota de veículos do município de Paraipaba. Deste modo, faz-se presente neste termo, a figura da iniciação de tal procedimento, a fim de fomentar junto ao setor competente a elaboração do edital de licitação.

5. PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. DA ORDEM SERVIÇOS: O objeto licitado/contratado será entregue mediante expedição de ordem de serviço, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará o quantitativo a ser entregue, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

5.2.1. A ordem de serviços emitida conterá o item pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

5.2.2. O contratado deverá entregar o (s) produto (s) solicitado na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. O (s) produto (s) será entregue nas seguintes condições:

- a) No ato do recebimento, o funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos veículos entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste termo de referência e no edital da licitação, havendo alteração quanto as especificações, o mesmo deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias uteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer o veículo em bom estado de conservação e funcionamento, com documento CRLV quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configurações similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.
- c) No caso da CONTRATADA não atender às exigências apresentadas nos lotes acima, ou não tiver disponível o veículo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicara em sumario distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.
- d) A quilometragem (KM) deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- e) **Os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN.**



5.2.3. O aceite do (s) produto (s) pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

5.2.4. O objeto deverá ser entregue conforme solicitado na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

5.2.5. Para o (s) produto (s) objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da SECRETARIA DE SAÚDE.

5.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a SECRETARIA DE SAÚDE.

5.2.6. No caso de constatação da inadequação do (s) produto (s) fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, O objeto licitado/contratado, na ordem de serviços e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.3. O objeto licitado/contratado deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, O objeto licitado/contratado, na ordem de serviços e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Paraipaba – CE.

5.4 - O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital

8.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º. 10.520/02.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no termo de referência, que fará parte do contrato, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar o (s) produto (s) de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante ao fornecimento do (s) produto (s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



- m) Possibilitar à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- p) A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças dos equipamentos medico e odontológicos quanto do veículo locado, devendo mantê-los em perfeita condições de uso durante a vigência da execução contratual, sob pena de distrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- r) As **despesas com o (s) motorista (s) do (s) veículo (s) é de total responsabilidade da contratada**, como também responderá pelo pagamento das despesas decorrente de infrações de transito, inclusive pelas sanções administrativas, civis e penais, pertinente a locação do veículo

6.2.2. O fornecedor detentor do CONTRATO autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.4. Todo o (s) produto (s) deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

6.2.5. A falta de quaisquer do (s) produto (s) cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverá ser entregue o (s) produto (s);
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- d) Se responsabilizará pelas despesas com o **combustível do (s) veículo (s) quando este estiver a disposição da SECRETARIA DE SAÚDE;**

8. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela



SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Paraipaba – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

9. SANÇÕES

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Paraipaba – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I** – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III** – Apresentar documentação falsa;
- IV** – Causar o atraso na execução do objeto;
- V** – Não manter a proposta preços;
- VI** – Falhar na execução do contrato;
- VII** – Fraudar a execução do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX** – Declarar informações falsas; e
- X** – Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Não manter a proposta de preços ou lance;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

5



9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA DE SAÚDE à Procuradoria Geral do Município de Paraipaba – CE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

11.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e o que for necessário.

Paraipaba/CE, 27 de maio de 2021.


GRICELY BÁRBARA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), junto ao Município de PARAIPABA, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**
(Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), sob as penas da lei, ser microempresas, empresa de pequeno
porte, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2021

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada
com o número do CNPJ.



ANEXO VI
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____
Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
_____, propõe ao Município de PARAIPABA o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	..	mês			
02		mês			

- b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).
c) O prazo de execução é _____ (conforme previsto no edital).
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e CPF n.º _____ residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº ____ / 20__

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A
_____ E (O) A EMPRESA
_____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

MUNICÍPIO DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, através da Secretaria de _____ neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a locação de veículos unidade móvel tipo ônibus para fins de atendimento médico e odontológicos, para atender a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor mensal da presente avença é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

5.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT	V. GLOBAL
VALOR GLOBAL					



5.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme atestado de execução dos serviços, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paraipaba até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) nota fiscal/fatura emitida com base no valor mensal dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde;
- b) comprovação de regularidade com os Tributos Federais e Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovação de regularidade com os Tributos Municipais da sede da empresa e do Município de Paraipaba;
- d) comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida por órgão da Justiça do Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Orçamento Municipal, sob a Dotação Orçamentária: 10.01.10.302.0403.2.049 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (____) _____, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. QUANTO À EXECUÇÃO:

9.1.1. Os critérios de execução, prazos e locais de realização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. QUANTO AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.2.1. O representante do CONTRATANTE, especialmente designado, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

9.2.2. O Município de PARAIPABA reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.





9.3. Constatando que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e item 05 do Termo de Referência.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, entre elas as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato, inclusive as despesas com o(s) motorista(s) do(s) veículo(s), e as despesas decorrentes de infrações de trânsito, inclusive pelas sanções administrativas, civis e penais, pertinente a locação dos veículos.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças dos equipamentos médico e odontológicos quanto do veículo locado, devendo mantê-los em perfeita condições de uso durante a vigência da execução contratual, sob pena de dano, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. Se responsabilizar pelas despesas com o combustível do(s) veículo(s) quando estes estiverem a disposição da SECRETARIA DE SAÚDE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, ou quem essa designar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAIPABA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poderão ser aplicadas às



empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de PARAIPABA, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

PARAIPABA-CE, de de 2021.

SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: